



**ATA DA 2356ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO**

Aos onze dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove, às oito horas e trinta e sete minutos, na sala de reuniões da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Quinquagésima Sexta Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, contando com a presença do Diretor Administrativo-Financeiro, Helio Szmajser, do Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Jean Paulo Castro e Silva e do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Charles da Silva Gomes. Participaram, ainda, desta reunião, a Superintendente de Gabinete da Presidência, Ingrid Medeiros, o Assessor Técnico da Diretoria da Presidência, Eduardo Duarte e a Superintendente Jurídica, Ludmila Valente. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA:**

Subitem 2.1 – Apresentação realizada pela Supervisora de Cobrança, Milene Oliveira, sobre o Contas a Receber da Companhia. DELIBERAÇÃO: A DIREXE determina que, na última semana de cada mês, os dados sejam atualizados e apresentados à Diretoria Executiva. **Subitem 2.2 – Processo 17389/2016.** Encaminha a minuta do Instrumento Normativo, de fls. 131/139, que estabelece o Manual de Procedimentos da Supervisão de Órgãos Colegiados, em substituição à Instrução Normativa nº 41/2016. A referida minuta foi encaminhada para análise da SUPJUR, que emitiu o parecer de fls. 118/119, bem como da GERCOP, que se manifestou à fl. 130 quanto à padronização do Instrumento Normativo. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a minuta do referido Instrumento Normativo, constante às fls. 131/139, ficando revogada a Instrução Normativa nº 41/2016. **Subitem 2.3 – Documento SIED 402-E/2019.** Trata-se da indicação do empregado Carlos Alberto da Silva para o encargo de Substituto Eventual da Superintendência de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho. Na aba “Anexos” do Documento SIED consta o Parecer GERCAR nº 188/2019, informando que o candidato atende aos pré-requisitos exigidos no PCCFC. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 17. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a indicação do referido empregado para o encargo supracitado, com base no Parecer GERCAR nº 188/2019. **Subitem 2.4 – Documento SIED 409-E/2019.** O Conselho Fiscal, em sua 576ª Reunião, de 28/06/2019, tomou conhecimento do Relatório de Auditoria Interna nº 02/2019 e sugeriu à DIREXE que adote providências visando o saneamento das recomendações apresentadas. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da manifestação do Conselho Fiscal e registra que, no que lhe compete, atenderá às recomendações apontadas no relatório. **Subitem 2.5 - Documento SIED 442-E/2019.** O Conselho Fiscal, em sua 576ª Reunião, de 28/06/2019, ao tomar

conhecimento do Relatório de Auditoria Interna nº 03/2019, sugeriu à DIREXE que adote providências visando o saneamento das recomendações apresentadas. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da manifestação do Conselho Fiscal e registra que atenderá às recomendações apontadas no relatório. **Subitem 2.6 – Documento SIED 447-E/2019.** O Conselho Fiscal, em sua 576ª Reunião, de 28/06/2019, ao tomar conhecimento do Relatório de Auditoria Interna nº 04/2019, sugeriu à DIREXE que adote providências visando o saneamento das recomendações apresentadas. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da manifestação do Conselho Fiscal e registra que atenderá às recomendações apontadas no relatório. **Subitem 2.7 – Documento SIED 474-E/2019.** Trata-se do Ofício nº 87/2019/COEE/CGEEF/SPOA/SE, do Ministério da Infraestrutura, de 17/06/2019, que trata da posição do mês de abril/2019 do Orçamento de Investimento – OI e do Programa de Dispêndios Globais – PDG. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para conhecimento do Colegiado, conforme despacho de pág. 9. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do teor do Ofício supracitado e determina o seu encaminhamento à DIRAFI para adoção das providências cabíveis. **Subitem 2.8 – Documento SIED 226-E/2018.** Trata o processo da baixa contábil dos valores registrados de ISS devido ao Município do Rio de Janeiro do período de 1999 a 2012. Com base nas informações apresentadas no expediente, a DIREXE, em sua 2349ª Reunião, de 31/05/2019, deliberou pela baixa contábil dos valores supracitados, determinando o envio da matéria ao Conselho Fiscal para ratificação. O Conselho Fiscal, em sua 576ª Reunião, de 28/06/2019, entendeu que não está no rol de suas atribuições a ratificação de atos de gestão. Nesse sentido, recomendou à DIREXE que adote as medidas que julgar cabíveis. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE ratifica a decisão exarada em sua 2349ª Reunião, de 31/05/2019, que determinou a baixa contábil dos valores supracitados. **Subitem 2.9 – Documento SIED 460-E/2019.** Trata o expediente dos Ofícios nº 117/2019/CAF/GABIN-SNPTA/SNPTA, de 28/05/2019 e 138/2019/CAF/GABIN-SNPTA/SNPTA, de 11/06/2019, cujo assunto é o aumento de capital da CDRJ - Exercícios 2015, 2016, 2017 e 2018. A DIREXE, em sua 2354ª Reunião, de 27/06/2019, manifestou-se favorável ao aumento do Capital Social da CDRJ e determinou o encaminhamento do assunto aos Conselhos de Administração e Fiscal para deliberação. O Conselho Fiscal, em sua 576ª Reunião, de 28/06/2019, registrou que não vislumbra óbice ao encaminhamento da proposta de aumento de Capital, porém, considerando que, de acordo com as informações disponíveis, parte dos recursos referente ao aumento de Capital foi utilizada para pagamento de passivos junto ao PORTUS, recomendou que a DIREXE verifique e considere a posição da PGFN a respeito da possibilidade do uso desses recursos para tal finalidade. Adicionalmente, solicitou à DIRAFI que avalie se o indexador (Taxa SELIC) utilizado para corrigir o valor da integralização do Capital é o indexador adequado, em virtude da Companhia ter sido transformada em empresa pública em 2018, refazendo os cálculos, se necessário. Por fim, o Conselho registrou que aguarda a confirmação dos valores finais com vistas à emissão do parecer daquele Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE

determina o encaminhamento da matéria à DIRAFI, face ao pedido de vista formulado.

Subitem 2.10 – Documento SIED 476-E/2019. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada em 2015, com pedido de equiparação salarial com referido paradigma. Em despacho de pág. 20, a SUPREC informa as medidas adotadas pela GERARH. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, conforme despacho de pág. 21. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das medidas adotadas em cumprimento à decisão judicial.

Subitem 2.11 – Documento SIED 475-E/2019. Trata o expediente da indicação do empregado Adriano Farage Figueiredo, Reg. 9526, para o encargo de substituto da Gerente de Compliance e Riscos. À pág. 5, consta o Parecer GERCAR nº 223/2019, indicando que o empregado atende aos pré-requisitos de escolaridade e experiência previstos no PCCFC. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer apresentado pela GERCAR, a DIREXE aprova a indicação do referido empregado para o encargo supracitado, devendo a respectiva portaria retroagir à data de 26/06/2019, conforme despacho da SUPGEC de pág. 11.

Subitem 2.12 – Documento SIED 372-E/2019. Trata-se de reclamação trabalhista, em desfavor da CDRJ, em trâmite na 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. A DIREXE, em sua 2347ª Reunião, de 16/05/2019, tomou conhecimento das providências adotadas em cumprimento à decisão judicial e determinou à SUPJUR ingressar com ação rescisória. Adicionalmente, deliberou pela apuração de responsabilidade sobre o pagamento do adicional de risco em favor do reclamante. Em resposta, a SUPJUR encaminha a manifestação de págs. 15/16 e a ASSIND, à pág. 18, solicita maiores esclarecimentos quanto ao objeto da apuração de responsabilidade, considerando que o pagamento do adicional de risco em favor do reclamante foi decorrente de decisão judicial. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 19. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina o encaminhamento da matéria ao DIRPRE, face ao pedido de vista formulado.

Subitem 2.13 – Documento SIED 463-E/2019. Trata-se de requerimento formulado pelo empregado [REDACTED], para concessão do benefício Auxílio Creche para sua filha, informando que, apesar de estar em um colégio público, vem incorrendo em alto custo de transporte. Em despacho de pág. 5, a SUPREC esclarece que a SUBENE informou ao empregado que o benefício creche é na modalidade reembolso e que sua filha, estando matriculada em colégio público não teria direito ao mesmo. A SUPREC enfatiza que a situação não se enquadra na Instrução Normativa 40/2015, que regulamenta a matéria no âmbito da CDRJ. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, conforme despacho de pág. 6. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina o encaminhamento da matéria à DIRAFI, face ao pedido de vista formulado.

Subitem 2.14 – Processo 26587/2011. Vol. XI. Trata o processo da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 070/2018, firmado com a empresa Total Utility Obras de Engenharia Eireli EPP, para a realização de obras de implantação do Novo Portão 24 do Porto do Rio de Janeiro. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato pelo período de 3 (três) meses, a partir da data de assinatura do aditivo, bem como [REDACTED]



referente às alterações necessárias no Anexo II – Planilha Estimativa de Quantidades e Preços do Edital de Concorrência nº 002/2016.

Às fls. 1995/2011, o fiscal do contrato informa sobre os itens que precisam ser acrescentados, com as respectivas justificativas. O Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 180/2019, de fls. 2088/2098, devidamente aprovado pela SUPJUR, não vislumbrou óbice à prorrogação do contrato e chancelou a minuta do Termo Aditivo de fls. 2099/3000, ressaltando a juntada de documentos que comprovem a validade das certidões mencionadas, antes da assinatura do aditivo, bem como a juntada de eventuais certidões que perderem a validade. Por fim, ressalta que, quando da assinatura do aditivo, deve ser requerida à contratada o complemento da garantia. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP, para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 3002. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 180/2019 e na manifestação do fiscal do contrato, a DIREXE aprova a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 070/2018, nos termos na minuta acostada às fls. 2099/3000. **Subitem 2.15 – Processo 9602/2015. Vol. II.** Encaminha, para análise e deliberação da Diretoria Executiva, o Relatório Final do Grupo de Trabalho Paritário, instituído pela Portaria DIRPRE nº 407/2018, de págs. 314/324, com o objetivo de “estudar a viabilidade legal e financeira de extensão da complementação de aposentadoria para todos os trabalhadores após 04 de junho de 1965”. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB, conforme despacho de fl. 326. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina o encaminhamento da matéria ao DIRPRE, face ao pedido de vista formulado. **Subitem 2.16 – Processo 20931/2015. Vol. V.** Trata o processo da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 048/2016, firmado com a empresa Horizonte 16 Locadora de Veículos Ltda EPP, para a prestação de serviços de “locação de veículos leves e utilitários pelo período de 12 meses”. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 11/08/2019, bem como a inclusão de 5 (cinco) tag’s de pedágios de passagem automática em vias urbanas ou rodovias, pontes ou travessias fluviais, no Estado do Rio de Janeiro, para 5 (cinco) veículos.

O Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 185/2019, de págs. 831/835, devidamente aprovado pela

SUPJUR, não vislumbrou óbice à celebração do aditivo, cancelando a minuta do Termo Aditivo acostada às fls. 828/829. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 836. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 185/2019, a DIREXE aprova a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 048/2016, nos termos da minuta de fls. 828/829. **Subitem 2.17 – Processo 20693/2017. Vol III.** Trata o processo de deflagração pela CDRJ de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 09/2019, tendo como critério de julgamento o menor preço global, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, visando à contratação de serviços continuados de “manutenção de elementos de atracação (defensas) do Porto do Rio de Janeiro, de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência, [REDACTED]

[REDACTED] pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. O Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 179/2019, de fls. 431/434, devidamente aprovado pela SUPJUR, não vislumbrou óbice ao prosseguimento do feito, cancelando o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2019, acostado às fls. 395/406 e 422/430-v. Por fim, requereu que a área requisitante anexe aos autos o comprovante de complementação do valor da ART ou a respectiva justificativa. Ademais, registrou a necessidade de ART pelo futuro fiscal do contrato. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP, para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 436. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 179/2019, a DIREXE autoriza a realização do Pregão Eletrônico nº 09/2019. Posteriormente, foi apreciado, como extrapauta, o **Processo 9556/2019**, que trata da deflagração, pela CDRJ, do Regime de Contratação da Estatal (RCE) nº 03/2019, com vistas à realização de “obras de implantação do caminho seguro para o Porto do Rio de Janeiro”, administrado pela CDRJ, conforme as especificações técnicas do Anexo I – Projeto Básico do Edital, pelo prazo de vigência de 6 (seis) meses, [REDACTED]

[REDACTED] O Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 196/2019, de fls. 159/162, devidamente aprovado pela SUPJUR, concluiu que inexistente óbice jurídico ao prosseguimento do feito, procedendo à cancela do Edital inserido às fls. 104/145-v. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP, para análise e deliberação da DIREXE, conforme despacho de fl. 163. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 196/2019, a DIREXE autoriza a deflagração do referido procedimento licitatório. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Subitem 4.1** – Conforme designado pelo Diretor-Presidente, o Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Jean Paulo Castro e Silva assumirá, no período de 15/07/2019 a 29/07/2019, os encargos do Diretor Administrativo-Financeiro, Helio Szmajser, que estará de férias nesse período. **Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os



trabalhos encerrados às onze horas e cinquenta e dois minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.